



Presidente
Juiz Paulo Antonio
Prazak

Diário da Justiça Militar Eletrônico

www.tjmsp.jus.br

Ano 11 - Edição 2484ª - São Paulo, segunda-feira, 16 de julho de 2018.
caderno único

São Paulo, 12 de julho de 2018.

MARCOS FERNANDO THEODORO PINHEIRO

Juiz de Direito Substituto

Advogado: JULIANA KAROLINA ALVES E SILVA OABSP 403731

COORDENADORIA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Execução de Processo Criminal Eletrônico nº 0400200-46.2016.9.26.0050

Sentenciado: METUSALEM GONÇALVES ANGELO

Assunto: Fica Vossa Senhoria cientificado de que, por decisão proferida em 08/02/2018, foi declarada extinta a pena privativa de liberdade do sentenciado supra, no tocante ao Processo nº 0001266-65.2011.9.26.0030, Controle nº 60.277/2011, da 3ª Auditoria Militar Estadual, ante o cumprimento integral de sua pena.

Advogado: Dr. José Luiz Freitas Oliveira - OAB/SP nº 304168

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Execução de Processo Criminal Eletrônico nº 0500049-54.2017.9.26.0050

Sentenciado: MOACIR EDUARDO DE MIRANDA

Assunto: Fica Vossa Senhoria cientificado de que, por decisão proferida em 02/02/2018, foi declarada extinta a pena privativa de liberdade do sentenciado supra, no tocante ao Processo nº 0001414-17.2014.9.26.0010, Controle nº 70.867/14, da 1ª Auditoria Militar Estadual, ante o cumprimento integral de sua pena.

Advogado: Dr. Kleber José Oliveira - OAB/SP nº 320553

GABINETE DO SECRETÁRIO

Certificando que, em Sessão Administrativa realizada no dia 4-7-2018, foi deferido, ao Exmo. Juiz PAULO ADIB CASSEB, o gozo de 1 (um) dia de férias a contar de 25-7-2018, relativo ao exercício de 2015.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Certificando, nos termos dos artigos 209 e 212 da Lei 10.261/68, com redação alterada pela L.C. nº 1.048/08, que fazem jus a 90 dias de licença-prêmio os servidores: MARIA VALKYRIA MARINO MARQUES, matrícula nº 60.778, correspondente ao período de 18/06/2013 A 16/06/2018 e HILDEMAR FARIA VASILIAUSKAS, matrícula nº 60.779, correspondente ao período de 18/06/2013 a 16/06/2018.

Certificando, nos termos dos artigos 209 e 212 da Lei 10.261/68, com redação alterada pela L.C. nº 1.048/08, que faz jus a 90 dias de licença-prêmio a servidora JUSSARA LOPES, matrícula nº 60.782, correspondente ao período de 26/06/2013 a 24/06/2018.

COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 18.1.000000839-0-TJM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.1.000000839-0-DAC/CGA

Oferta de compra nº 060101000012018OC00013

Acha-se reaberta, na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, a licitação, na modalidade "PREGÃO" (Eletrônico), realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações – Sistema BEC/SP, objetivando a formação de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EXCLUSIVO PARA ME E EPP, com a sessão pública marcada para às 12h30min do dia 20/07/2018. O Edital na íntegra poderá ser obtido através do site www.tjmsp.jus.br ou www.bec.sp.gov.br.



Presidente
Juiz Paulo Antonio
Prazak

Diário da Justiça Militar Eletrônico

www.tjmosp.jus.br

Ano 11 - Edição 2484ª - São Paulo, segunda-feira, 16 de julho de 2018.
caderno único

ERRATA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 18.1.000000839-0 – DAC/CGA:

Após a revisão do instrumento convocatório, restaram incluídas/retificadas as seguintes informações:

(...)

II. DA PARTICIPAÇÃO

(...)

10 – Poderão participar do certame as empresas que estejam em recuperação judicial, das quais será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no presente instrumento convocatório.

(...)

IV. DA HABILITAÇÃO

(...)

1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
- b) Comprovação de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s), necessariamente em nome da licitante, por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto desta licitação.

1.3.1 – Poderão participar do certame as empresas que estejam em recuperação judicial, das quais será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no presente instrumento convocatório, nos termos da súmula 50 do E. TCE/SP.

(...)

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

(...)

Lote II – Item 002 – aba Quantidade

Onde se lê:

“500kg (duzentos quilos) – 1000 pacotes de 500gr”

Leia-se:

“500kg (quinhentos quilos) – 1000 pacotes de 500g”



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 18.1.000000839-0-TJM

PROCESSO nº 18.1.000000839-0-DAC/CGA

OFERTA DE COMPRAS nº 060101000012018OC00013

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 06/06/2018

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/06/2018 às 12h30

O Senhor Secretário, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo nº 18.1.000000839-0-DAC/CGA, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, conforme especificações constantes do Anexo I, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, alterado pela Resolução CC-52/2009 de 26/11/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, com observância das disposições do artigo 12 do Decreto Estadual nº 47.945, de 16/07/2003 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como da Resolução CNJ 7/2005 e alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme Memorial Descritivo, que integra este Edital como Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras por este E. Tribunal.
2. A quantidade indicada no Anexo I representa estimativa de consumo anual sem que haja obrigação de aquisição total.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame, EXCLUSIVAMENTE, pessoas jurídicas, enquadradas nas categorias de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14, interessadas em contratar com a Administração Estadual, que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro. A responsabilidade pela correção das informações prestadas é exclusiva da licitante interessada.

1.1 - O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2 - As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2 - A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3 - Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

3.1 - Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

3.2 - Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.3 - Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.4 - Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

3.5 - Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.6 - Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

3.7 - Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.8 - Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.9 - Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

3.10 - Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

4 - A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

5 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados, no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

6 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante no presente pregão eletrônico.

7 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8 - Para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do item 9 deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos subitens 1.4.3 a 1.4.5, do item IV, deste Edital.

9 - Nos termos da Resolução nº 07/2005 do E. Conselho Nacional de Justiça, fica proibida a contratação de empresa que da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

III. DAS PROPOSTAS

1 - As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção “PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) indicação da procedência, marca e características dos produtos cotados, observadas as especificações do memorial descritivo, constante do Anexo I deste Edital;

b) preços unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

3 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias. (Art. 6º da Lei nº. 10.520/2002).

4 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5 - No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado um único arquivo contendo: Anexo VII, do edital, Planilha de Preços, a qual conterá as especificações dos produtos ofertados, observadas as disposições mínimas descritas no memorial descritivo;

5.1 - Havendo divergência entre os valores consignados no arquivo indicado no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

6 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.

IV. DA HABILITAÇÃO

1 - O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (OU cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual;

c1) Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

c2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c3) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

c4) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

b) Comprovação de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s), necessariamente em nome da licitante, por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto desta licitação.

1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.4.1 - Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em cumprimento ao disposto no Decreto estadual nº. 42.911, de 06/03/1998 (Anexo III);

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III);

c) a empresa está ciente da Política Estadual de proteção ao Meio Ambiente, conforme Lei Estadual 9.509/97, em especial os incisos XVII e XVIII, do art. 2º (Anexo III).

1.4.2 - Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

1.4.3 - Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo V, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

1.4.4 - Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo VI, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

1.4.5 - Além das declarações exigidas nos subitens 1.4.3 e 1.4.4, deste item IV, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

- a) Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
- b) Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- c) Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1 - No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que, por ação ou descuido da licitante ofertante, contenham quaisquer elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1 - A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3 - O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3 - Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4 - Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1 - A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1 - Os lances para cada lote deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre eles, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

Para cada lote, serão definidas as seguintes reduções dos seus respectivos lances:

Lotes I – R\$ 100,00 (cem reais); e

Lote II – R\$ 50,00 (cinquenta reais).

4.1.1.1 - A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total de cada um dos lotes.

4.2 - A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1 - A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1 - Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3 - No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4 - A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5 - Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

5.1 - Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6 - Com base na classificação a que alude o subitem 4.1 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, exclusividade na contratação.

7 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições do subitem 6, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1 - A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3218-3223 ou por correio eletrônico para o endereço slc@tjmsp.jus.br;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou correio eletrônico, os documentos a que se refere o item IV, subitem 1 e seguintes, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere à alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere à alínea “c”, ambas deste subitem 9 ressalvadas a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as

eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Rua Dr. Vila Nova, nº 285. 1º andar, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para fins de habilitação, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “c4” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

d) h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10 - A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, nos termos do item seguinte, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11 - A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12 - Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13 - Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14 - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1 - Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2 - Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço do Órgão Gerenciador, ou seja, na Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo/SP.

2.1 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Sede deste Tribunal, situada na Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo/SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3 - A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para homologação.

4 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6 - A adjudicação será feita na totalidade dos lotes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

7 - A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1 - Os novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser entregue diretamente na Rua Dr. Vila Nova, nº 285, Vila Buarque, São Paulo, 1º andar, na Coordenadoria de Gestão Administrativa – DAC/CGA.

7.2 - Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1 - À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2 - A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

3 - A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da respectiva Ata.

2 - O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19, do Decreto Estadual nº 47.945, de 16/07/2003.

IX- DAS CONTRATAÇÕES

1 - Os fornecedores do objeto incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer o solicitado, nas condições estabelecidas neste ato convocatório, nos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

respectivos anexos e na própria Ata, no prazo avençado, contado da emissão da respectiva nota de empenho.

2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3 - Constitui também condição para aquisições, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

X. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital, correndo por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

1.1 - O prazo máximo de entrega é de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho.

1.2 - Somente será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.

1.3 - Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida.

1.4 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, na Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo/SP, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pela Comissão Permanente de Recebimento.

4 - A data e horário de entrega devem ser previamente estabelecidos entre as partes, através do e-mail sap@tjmsp.jus.br

XI. DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias - art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Seção de Materiais, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 3 do item X.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

5 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Portaria nº 059/04-Pres/GP, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br

XIII. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

1 - A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do artigo 12 do Decreto Estadual nº. 47.945, de 16/07/2003, no que couber e será subscrita pela autoridade designada do TJM:

1.1 - A ata de registros, cuja minuta se encontra no ANEXO VIII, será assinada conforme as seguintes diretrizes:

1.1.1 - Como condição para assinatura da Ata, o representante responsável pela licitante vencedora deverá acessar o link a seguir e realizar seu cadastro pessoal:

http://sei.tjmosp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_externo=1

1.1.2 - O responsável, no ato do cadastramento, deverá indicar um endereço de e-mail válido e ativo, por meio do qual se realizarão todos os demais atos posteriores.

1.1.3 - Realizado o Cadastramento, o responsável por ele deverá encaminhar em cópia simples, digitalizada, RG, CPF e comprovante de endereço pessoal, com no máximo 90 (noventa) dias, instrumento de outorga de poderes para assinatura de compromissos em nome da contratada, para o e-mail slc@tjmosp.jus.br, no prazo de 05 dias, para efetivação.

1.1.4 - Uma vez efetivado, será disponibilizado ao representante da empresa o acesso à ata para coleta de sua assinatura, na forma eletrônica, através de um e-mail válido. Colhidas as assinaturas das partes, valerá como data da assinatura do termo a da última assinatura.

1.1.5 - Devidamente assinada a ata, será ela disponibilizada ao vencedor, em formato eletrônico, através do e-mail cadastrado.

1.2 - A autenticidade de todos os documentos mencionados poderá ser verificada no link: http://sei.tjmosp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=1, através da utilização dos códigos “Verificador” e “CRC” de cada documento.

2 - A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es) do produto, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

3 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.

4 - No ato da assinatura, o beneficiário da Ata deverá estar cadastrado no CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (www.caufesp.sp.gov.br), criado pelo Decreto Estadual nº 52.205 de 27/09/2007.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

5 - Colhidas as assinaturas, este Tribunal providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata a parte final do subitem 3 deste item.

6 - O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, improrrogáveis.

7 - A existência de preços registrados não obriga este Tribunal de Justiça Militar a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

8 - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.2 - Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por este Tribunal de Justiça Militar, sem justificativa aceitável;

8.3 - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;

8.4 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

9 - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10 - Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata;

11 - Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades deste Tribunal de Justiça Militar e por meio da emissão de Autorização de Compra e a respectiva Nota de Empenho.

12 - O fornecedor deverá retirar o instrumento de compra no prazo de cinco dias corridos, contados da convocação;

13 - A retirada do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal;

14 - Se as certidões apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

15 - O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de compra no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

16 - O fornecedor não poderá, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, possuir sócio ou contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupante de cargo de direção e de assessoramento, de membro ou juiz vinculado ao TJM.

XIV. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

1 - Os licitantes interessados em participar do presente certame deverão estar cientes da Política Estadual de proteção ao Meio Ambiente, conforme Lei Estadual 9.509/97, em especial os incisos XVII e XVIII, do art. 2º.

XV. DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, alterado pela Resolução CC-52/2009, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3 - O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário da Justiça Militar Eletrônico e nos sítios eletrônicos www.tjmsp.jus.br e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregão eletrônico".

5 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

- 5.1 - A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.
- 5.2 - As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 5.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- 6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.
- 7 - Integram o presente Edital: Anexo I – Memorial descritivo – Lotes I e II; Anexo II - cópia da Portaria nº 059/04 Pres./GP; Anexo III – Modelo de Declaração – Ministério do Trabalho e inexistência de impedimentos; Anexo IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme o Marco Legal Anticorrupção; Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento LC 123/06; Anexo VI - Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal Nº 11.488/2007, Anexo VII – Planilha de Proposta de Preços e Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 05 de junho de 2018.

Gilson Rosenfeld Roza
Secretário

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1 – Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente certame a formação de registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, conforme a tabela abaixo:

LOTE I

Item	Descrição	Características	Quantidade
001	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 500ml, OU 510ml, PACOTE COM 12 UNIDADES Padrão de qualidade mínimo exigido: Bonafont, Nestlé, Crystal, Minalba, Pura Font, e/ou Lindóia, similar ou superior	Água mineral, natural sem gás. Embalagem primaria, garrafa pet vedada com tampa de rosca; Embalagem secundaria filme plástico resistente; Com validade mínima de 9 meses da data da entrega. Suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores; Produto sujeito a verificação no ato da entrega e aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Item do SIAFISICO 4415922.	300 (trezentos) pacotes
002	ÁGUA MINERAL COM GÁS, 500ml, OU 510ml, PACOTE COM 12 UNIDADES Padrão de qualidade mínimo exigido: Nestlé, Crystal, Minalba, Pura Font, e/ou Lindóia, similar ou superior	Água mineral, natural com gás. Embalagem primaria, garrafa pet vedada com tampa de rosca; Embalagem secundaria filme plástico resistente; Com validade mínima de 5 meses da data da entrega. Suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores; Produto sujeito a verificação no ato da entrega e aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Item do SIAFISICO 4415957.	300 (trezentos) pacotes
003	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 200ml, CAIXA COM 48 Padrão de qualidade mínimo exigido: Crystal, Minalba, Prata, Campinho e/ou Lindóia, similar ou superior	Água mineral, natural sem gás. Embalagem primaria, copo de polietileno lacrado com tampa aluminizada; Embalagem secundaria, Caixa de papelão; Com validade mínima de 10 meses da data da entrega. Suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores; Produto sujeito a verificação no ato da entrega e aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Item do SIAFISICO 4415787.	300 (trezentos) caixas

LOTE II

Item	Descrição	Características	Quantidade
001	AÇÚCAR REFINADO, PACOTE COM 1KG Padrão de qualidade mínimo exigido: União, Caravelas, Barra, Cometa, similar ou superior	Açúcar refinado, granulado em pó cristalino ou cristais brilhantes e secos; Branco a quase branco ou incolores; Açúcar invertido máximo, 112 mg de resíduo/10 g; sulfito máximo 15ppm; Cálcio passa o teste, conforme USP; Granulometria máximo 10% retido em malha 20, máximo 15% em malha 60; Resíduo insolúvel (ABNT - NBR 10207) máximo nível 2; Determinada em 100 g da amostra dissolvida em 200 ml de água purificada; Contagem microbiana bactérias máxima de 100 ufc/g; Contagem microbiana de fungos e leveduras máxima de 100 ufc/g; Contagem microbiana e patógenos ausentes. SIAFISICO 2509342.	600kg (seiscentos quilos)
002	PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO Padrão de qualidade mínimo exigido: Pilão, Melita, 3 Corações, Caboclo, Café do Ponto, similar ou superior	Café tradicional; Torrado e moído, constituído de café até tipo 8, na classificação oficial Brasileira-COB; Bebida Variando de Mole a Rio, Excluindo-se o gosto ríozona; Com Um Máximo de 20% de Defeitos Pretos, Verdes e Ardidos, e Ausência de Grãos Pretos-verdes e Fermentados; Admitindo-se Grãos de Safras Passadas, Robusta Conillon ; Desde Que o Gosto Não Seja Pronunciado e Preponderante; Ponto de Torra Moderadamente Escuro a Médio Claro ; Com Qualidade Global Aceitável Mínima de 4,5 Pontos Na Escala Sensorial de 0 a 10 do Lote Entregue ; Impurezas Cascas e Paus Em G/100g Máxima de 1%; e Umidade Em G/100g Máxima de 5%; Obedecendo Resolução SAA 19, de 05/04/2010 ; Com Embalagem Almofada Ou Atmosfera Inerte (sem Vácuo) ; Rotulagem Impressa No Pacote ; Não Sendo Tolerada a Presença de Etiqueta Auto Adesiva Com a Descrição do Produto; Validade Mínima Na Data Da Entrega de 05 Meses ; Devendo Obedecer As Exigências Das RES.SAA-28 de 01/06/2007, RDC 277/05, RDC 259/02, RDC 07/11, RDC 14/14 e Alterações Posteriores.	500kg (duzentos quilos) – 1000 pacotes de 500gr



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

2.1 – Para fins de análise da aceitabilidade da proposta, poderão ser exigidas amostras, as quais deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis, para fins de verificação.

2.1.1 – Como forma de comprovar o disposto no descritivo, a vencedora, no ato da assinatura da Ata de registro de preços, deverá apresentar laudo de conformidade, às suas expensas.

2.1.2 – Com vistas a tornar o certame mais ágil e considerando que as marcas indicadas compõem o padrão de qualidade utilizado como referência, a oferta dessas dispensa o disposto no item anterior.

3 – Dos locais de entrega:

3.1 - Os produtos constantes deste memorial deverão ser entregues no almoxarifado deste Tribunal, situado na Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo/SP.

3.2 – As entregas deverão ser agendadas pelo telefone (011) 3218-3226, ou pelo e-mail: sap@tjmsp.jus.br

4 – Das Condições de Recebimento:

4.1 – Serão recebidos os produtos que observarem, estritamente, ao disposto neste memorial, e ao seguinte:

4.1.1 – Novo e em boas condições de acondicionamento e embalagem;

4.1.2 – Apresentação em embalagens originais do produto, devidamente lacrados e não violados;

5 – Dos Riscos Envolvidos e Ações Respectivas

5.1 - Em levantamento realizado pela equipe da Seção de Licitações e Contratos, o presente objeto apresenta os seguintes riscos:

5.1.1 - Inadequação entre o solicitado em edital e recebido – No caso, a inadequação do material entregue pode prejudicar seu armazenamento para posterior consumo. As ações preventivas consistem, basicamente, em seguir fielmente o memorial elaborado, o qual se encontra adequado e suficiente, sem excessos, de modo a afastar a possibilidade de proposta de produtos de baixa qualidade. Outrossim, a correta conferência, no ato do recebimento, e a devolução daquilo que for considerado inadequado ou impróprio para o consumo.

5.1.1.1 - Como ação corretiva, pode-se citar a determinação de troca, prevista na minuta da ata de registro de preços, e a penalização do fornecedor, nos termos da Portaria 059/04 – GP, em caso contrário.

5.2 - Atraso nas entregas – O atraso nas entregas pode prejudicar o abastecimento dos produtos nas unidades que deles fazem uso.

5.2.1 - Como prevenção, pode-se mencionar o correto planejamento das entregas com a Equipe de Almoxarifado e Patrimônio, para o cumprimento do prazo determinado em ata.

5.2.2 - Como correção, a aplicação de multas e demais penalidades, nos termos da Portaria 059/04 – GP, e a contratação emergencial, às custas da detentora, caso a entrega não seja realizada, para suprir a necessidade levantada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

5.3 - Variação do mercado – A variação dos custos dos produtos registrados, decorrente da flutuação inflacionária pode implicar em preços registrados superiores ao mercado respectivo.

5.3.1 - Como ação preventiva, em cada aquisição, os preços serão verificados, para apuração da compatibilidade.

5.3.2 - Como correção, determina-se ao detentor do registro a adequação ao mercado, sob pena de cancelamento do registro e contratação com terceiros, por meio processo próprio, como forma de evitar prejuízos a esta Corte.

5.4 - Extinção dos prazos de validade dos produtos – A extinção do prazo de validade pode culminar na deterioração de itens recebidos em estoque. No caso, como o certame tem por finalidade a formação de registro de preços, tal possibilidade praticamente inexistente, uma vez que ao almoxarifado é viabilizado o planejamento, para uso consciente do material.

5.4.1 - Em caso seja necessária alguma correção nesse ponto, por ato do TJMSP, os produtos deteriorados devem ser descartados, como forma de evitar possíveis contaminações, sem a necessidade de substituição pelo fornecedor.

5.5 - Indisponibilidade de entrega – Esse ponto pode inviabilizar o consumo e o correto manejo do estoque.

5.5.1 - Como prevenção, pode-se mencionar o correto planejamento das entregas, para que ocorram dentro do prazo determinado.

5.5.2 - Como correção, a Corte pode dispor de um de seus veículos para retirada do material “in loco”, mediante ajuste entre as partes, se for necessário e de seu interesse.

5.6 - Deterioração de itens recebidos em decorrência de condições inadequadas de estocagem – Essa possibilidade inviabiliza o consumo dos víveres registrados.

5.6.1 - Como ação preventiva, à equipe de estoques cabe a tarefa de conferência na entrega dos materiais.

5.6.2 - Como correção pode-se determinar à empresa a imediata substituição, quando a deterioração se der por sua culpa ou dolo no fornecimento.

5.6.3 - Na persistência do problema, o registro pode ser cancelado e a contratação pode se dar com terceiros, como forma de evitar prejuízos à Corte.

ANEXO II

PORTARIA Nº 059/04-Pres/GP

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, Juiz Doutor **PAULO PRAZAK**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista a necessidade de fixar critérios para a aplicação de multas administrativas de acordo com os artigos 79, 80 e 81 da Lei nº 6.544/89, e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;

R E S O L V E:

Artigo 1º – Nos casos de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do respectivo ajuste.

Artigo 2º – A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas alternativamente, prevalecendo a de maior valor:

I – multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, total ou parcial;

II – multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação efetuada para a realização ou complementação da obrigação não cumprida.

Artigo 3º – O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, nos prazos estipulados, sujeitará o contratado à multa, calculada por dia de atraso, respeitado o limite máximo do valor contratado, na seguinte conformidade:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento);

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,4% (quatro décimos por cento).

Artigo 4º – Se o objeto do contrato ou instrumento equivalente não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do

prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da recusa, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.

Artigo 5º – A base de cálculo das multas previstas nos artigos 2º, 3º e 4º é o valor empenhado da obrigação não cumprida ou cumprida fora do prazo.

Artigo 6º – A reincidência das infrações ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 7º – Nas hipóteses de imposição das multas previstas, sua aplicação fica condicionada à prévia defesa do infrator:

I – o infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

II – a autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da aplicação da multa, mediante despacho fundamentado.

Artigo 8º – As solicitações de prorrogação dos prazos finais previstos para a entrega, somente serão apreciadas se efetuadas em até 5 (cinco) dias antes do término do prazo fixado.

Artigo 9º – A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

Parágrafo Único – O não pagamento da multa no prazo previsto neste artigo acarretará a sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

Artigo 10 – As multas serão aplicadas pelo(a) Secretário(a)–Diretor(a) Geral.

Artigo 11 – Da aplicação das multas previstas caberá recurso à Presidência do Tribunal, que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do ato, sob pena de preclusão.

Artigo 12 – A aplicação das multas estabelecidas na presente Portaria não exclui da Administração o direito de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar, concomitantemente, outras sanções previstas em Lei e em cláusulas contratuais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Artigo 13 – A multa prevista nesta Portaria será aplicada após regular processo administrativo instaurado para este fim.

Artigo 14 – A multa será descontada da garantia do respectivo contrato ou cobrada judicialmente.

Artigo 15 – As multas previstas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Artigo 16 – É facultado o processamento de expediente quando o valor da multa que seria aplicada for irrisório ou inferior ao custo processual que decorrerá para sua cobrança, e desde que o atraso não tenha causado prejuízo à Instituição, devendo o aludido expediente ser arquivado com a devida justificativa.

Artigo 17 – A presente Portaria deverá integrar obrigatoriamente como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação e os contratos sobre obras, serviços ou compras deles decorrentes.

Artigo 18 – As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às obras, serviços ou compras que, nos termos da legislação em vigor, forem efetuados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 19 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de setembro de 2004

PAULO PRAZAK

Juiz Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO III

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.1.000000839-0-TJM – PROCESSO Nº
18.1.000000839-0-DAC/CGA
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 42.911/98, LEI
ESTADUAL Nº 10.218/99 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 117 DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Eu, _____(nome completo), representante legal da empresa
_____ (nome da pessoa jurídica), C.N.P.J. nº _____ interessada
em participar do Pregão Eletrônico nº 18.1.000000839-0-TJM, declaro para os devidos
fins que:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- b) A empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

São Paulo,

.....

(representante legal)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 18.1.000000839-0-TJM, Processo nº 18.1.000000839-0-TJM, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, pronto a exercer o direito de exclusividade no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº18.1.000000839-0-TJM, realizado pelo Tribunal de Justiça Militar.

São Paulo,

Nome e assinatura representante legal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE
PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI
FEDERAL Nº 11.488/2007
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM IV, SUBITEM 1.4.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Estas planilhas de Proposta de Preços deverão ser utilizadas para que os licitantes possam elaborar suas propostas escritas. A licitante deverá preencher o(s) lote(s) que ofertar.

LOTE I

Item	Descrição	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 500ml, PACOTE COM 12	300 pacotes			
002	ÁGUA MINERAL COM GÁS, 500ml, PACOTE COM 12	300 pacotes			
003	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 200ml, CAIXA COM 48	240 caixas			

PREÇO TOTAL PELO LOTE I R\$ _____

LOTE II

Item	Descrição	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	AÇÚCAR REFINADO, PACOTE COM 1KG	500 Kg			
002	PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO	200 Kg			

PREÇO TOTAL PELO LOTE II R\$ _____

Apresentação da Proposta

- As licitantes devem apresentar proposta com o valor unitário e total do item;
- A proposta de cada licitante deverá conter o fabricante, a marca e a procedência do item ofertado;
- NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS QUE CONTENHAM APENAS A MENÇÃO DA EXPRESSÃO “Conf. Anexo I do Edital”, ou similares, sem a apresentação da marca e modelo do cartucho ofertado.
- Caso a proposta não atenda os anteriores, a empresa licitante será desclassificada;

Tabela de Proporcionalidade para fins de composição de proposta final

No ato da composição da proposta, os licitantes, ao atingirem seu preço final, deverão observar, para fins de aceitabilidade da proposta apresentada a seguinte tabela de percentuais/proporcionalidade:

LOTE I

Item	Descrição	Quantidade	Percentual Unitário	Percentual Total
001	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 500ml, PACOTE COM 12	300	0,10140%	30,42003%
002	ÁGUA MINERAL COM GÁS, 500ml, PACOTE COM 12	300	0,10989%	32,96563%
003	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 200ml, CAIXA COM 48	300	0,12205%	36,61434%

PERCENTUAL DE COMPOSIÇÃO DO LOTE I – 100,00000%.

LOTE II

Item	Descrição	Quantidade	Percentual Unitário	Percentual Total
001	AÇÚCAR REFINADO, PACOTE COM 1KG	600 Kg	0,02027%	12,16378%
002	PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO	500 Kg	0,08784%	87,83622%

PERCENTUAL DE COMPOSIÇÃO DO LOTE II – 100,00000%



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18.1.000000839-0-TJM

PROCESSO Nº 18.1.000000839-0-DAC/CGA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob n.º 60.265.576/0001-02, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo, Capital, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante designado **TJM**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos 47.297, de 06/11/2002 e, no que couber, os Decretos n.º. 47.945, de 16/07/2003, e n.º. 51.809, de 16 de maio de 2007, e das Resoluções CEGP-10, de 19/11/2002 e CC-76, de 28/11/2003, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, observada a Resolução CNJ 7/2005 e alterações posteriores.

DETENTORA:

DETENTORA 1 (vencedora)

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF do Representante:

DETENTORA 2 (aderente)

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF do Representante:

LOTE(s) nº _____

(planilha contendo preços, unitário e total)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOS RISCOS

1.1 - O objeto do presente termo é o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, conforme proposta(s) da(s) detentora(s) datada(s) de ___/___/___.

1.2 - O presente objeto apresenta os seguintes riscos:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

1.2.1 - Inadequação entre o solicitado em edital e recebido – No caso, a inadequação do material entregue pode prejudicar seu armazenamento para posterior consumo. As ações preventivas consistem, basicamente, em seguir fielmente o memorial elaborado, o qual se encontra adequado e suficiente, sem excessos, de modo a afastar a possibilidade de proposta de produtos de baixa qualidade. Outrossim, a correta conferência, no ato do recebimento, e a devolução daquilo que for considerado inadequado ou impróprio para o consumo.

1.2.1.1 - Como ação corretiva, pode-se citar a determinação de troca, prevista na CLÁUSULA SEGUNDA desta Ata, e a penalização do fornecedor, nos termos da Portaria 059/04 – GP, em caso contrário.

1.2.2 - Atraso nas entregas – O atraso nas entregas pode prejudicar o abastecimento dos produtos nas unidades que deles fazem uso.

1.2.2.1 - Como prevenção, pode-se mencionar o correto planejamento das entregas com a Equipe de Almojarifado e Patrimônio, para o cumprimento do prazo determinado no item 2.3 desta Ata.

1.2.2.2 - Como correção, a aplicação de multas e demais penalidades, nos termos da Portaria 059/04 – GP, e a contratação emergencial, às custas da detentora, caso a entrega não seja realizada, para suprir a necessidade levantada.

1.2.3 - Variação do mercado – A variação dos custos dos produtos registrados, decorrente da flutuação inflacionária pode implicar em preços registrados superiores ao mercado respectivo.

1.2.3.1 - Como ação preventiva, em cada aquisição, os preços serão verificados, para apuração da compatibilidade.

1.2.3.2 - Como correção, determina-se ao detentor do registro a adequação ao mercado, sob pena de cancelamento do registro e contratação com terceiros, por meio processo próprio, como forma de evitar prejuízos a esta Corte.

1.2.4 - Extinção dos prazos de validade dos produtos – A extinção do prazo de validade pode culminar na deterioração de itens recebidos em estoque. No caso, como o certame tem por finalidade a formação de registro de preços, tal possibilidade praticamente inexistente, uma vez que ao almoxarifado é viabilizado o planejamento, para uso consciente do material.

1.2.4.1 - Em caso seja necessária alguma correção nesse ponto, por ato do TJMSP, os produtos deteriorados devem ser descartados, como forma de evitar possíveis

contaminações, sem a necessidade de substituição pelo fornecedor.

1.2.5 - Indisponibilidade de entrega – Esse ponto pode inviabilizar o consumo e o correto manejo do estoque.

1.2.5.1 - Como prevenção, pode-se mencionar o correto planejamento das entregas, para que ocorram dentro do prazo determinado no item 2.3 desta Ata.

1.2.5.2 - Como correção, a Corte pode dispor de um de seus veículos para retirada do material “in loco”, mediante ajuste entre as partes, se for necessário e de seu interesse.

1.2.6 - Deterioração de itens recebidos em decorrência de condições inadequadas de estocagem – Essa possibilidade inviabiliza o consumo dos víveres registrados.

1.2.6.1 - Como ação preventiva, à equipe de estoques cabe a tarefa de conferência na entrega dos materiais.

1.2.6.2 - Como correção pode-se determinar à empresa a imediata substituição, quando a deterioração se der por sua culpa ou dolo no fornecimento.

1.2.6.3 - Na persistência do problema, o registro pode ser cancelado e a contratação pode se dar com terceiros, como forma de evitar prejuízos à Corte.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1- As solicitações do produto serão feitas pela Seção de Almojarifado e Patrimônio – CGA/SAP

2.2 - É necessário o prévio agendamento das entregas junto à Seção de Almojarifado e Patrimônio, telefone (11) 3218-3226. Local de entrega: Rua Dr. Vila Nova, 285 – Vila Buarque, Seção de Almojarifado e Patrimônio, subsolo.

2.2.1 - Horário de recebimento das 10h às 17h.

2.3 - As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do TJM e em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho, nos termos do anexo I.

2.3.1 - Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3.2 - Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item 2.3.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o TJM, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I do edital, determinando sua substituição;

2.4.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua Assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da DETENTORA.

4.1.1 - Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelos protocolos ICMS 85/2012 e ICMS 2/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.1.2 - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.1.3 - Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 18.1.000000839-0-TJM e nesta Ata, os bens objeto deste ajuste.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

5.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

5.3 - Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4 - Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5 - A detentora não poderá, durante a vigência desta Ata, possuir sócio ou contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupante de cargo de direção e de assessoramento, de membro ou juiz vinculado ao TJM.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO TJM

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013 e na Portaria nº 59/04-PresGab, sem prejuízo dos demais diplomas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 18.1.000000839-0-TJM com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

8.2 - A existência de preços registrados não obriga o TJM a firmar as contratações que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Paulo, ___ de xx de 2018

P/ TJM

P/ DETENTORA